COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 76, de 2016.
EMENDA Nº 2, AO PROJETO DE LEI N º 31 DE 2016.

PROPONENTE: Vereador Pedro Martendal/PSDB

RELATOR: Vanderlei do Conselho

EMENTA: Modificativa ao Projeto de Lei nº 31 de 2016 que "Dispõe sobre a Política dos Direitos da Mulher e dá outras providências".

Parecer Favorável.

I. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete a Comissão de Justiça e Redação analisar os aspectos Constitucionais, Legais, Regimentais e Redacionais das proposições trazidas à Câmara.

Analisando a matéria proposta na referida Emenda, denota que a Lei 31 de 2016, estabelece prioritariamente a relevância para a "Mulher", em concordância com o observado o artigo 226, § 8 da Constituição, a Lei 7.353/1985, e a Lei 11.340/2006.

Mas suscita atribuir tratamento de equidade de gênero, portanto se refere sempre no sentido igualdade para ambos os sexos, isso se tratando de circunstâncias nas diversidades que a matéria exige.

Todavia, os artigos 11 e 12, da referida Lei, remetem o quadro de Estrutura do Conselho para o gênero feminino, se trata apenas, usar a linguagem adequada, substituído o pronome que antecede o substantivo quando se referir aos cargos que "Presidente, Vice Presidente e Secretários". Que na hipótese de necessitar fazer a composição com pessoa de qualquer gênero, ambos sejam contemplados, para que façam parte do referido Conselho.

Não vislumbrei, portanto qualquer impedimento, que impeça a sua tramitação, razão pela qual opino pelo parecer favorável ao presente.

II. VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os vereadores da Comissão, acompanhamento o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC	**Nei Haveroth/PSL**	**Luiz Frare /PDT**
Presidente	Secretário	Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 03 de maio de 2016.